



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



LEI Nº 1.640, de 23 de setembro de 1989

SÚMULA: Autoriza permuta de áreas de terras com ARAPONGAS DIESEL S/A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a permutar as áreas de terras com 7.104,00 m², formada pelo lote nº 2, destacada do lote nº 186-X, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do município, conforme matrícula nº R-4-621 do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, tendo como benfeitorias um edifício denominado CEMEP e poço artesiano, e ainda, uma área com 22.500,00 m², a ser destacada dos lotes de terras ne. 35/M e 35/N, com área de 5,80 alqueires paulistas, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, de propriedade de ANTONIO GARCIA MARCONINI, conforme transcrição nº 8.065, do livro 3/G, de transcrição das Transmissões do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta comarca, tendo em vista o decreto desapropriatório nº 178/89 de 09 de agosto de 1989, pela área de 22.500,00 m², formada pelo lote nº 186-C, situado na Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca.

Art. 2º. Que a ARAPONGAS DIESEL S/A., pagará ao Município de Arapongas a importância de NCz\$ 200,000,00 (duzentos mil cruzados novos), para complementar o valor da permuta.

Art. 3º. A permuta autorizada nesta Lei será efetuada com observância da legislação pertinente em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de setembro de 1989

duel:
MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 24/09/89
<i>[Signature]</i>
Funcionária

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS
LEI NR. 1640, DE 23 DE SETEMBRO
DE 1989**

SÚMULA: Autoriza permuta de áreas de terras com Arapongas Diesel S/A., e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. Prim. Fica autorizado o poder executivo a permutar as áreas de terras com 7.104,00 metros quadrados, formada pelo lote nº. 2, destacada do lote nº. 186-X, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do município, conforme matrícula nº. R-4-621 do registro de imóveis do segundo ofício, desta comarca, tendo como benfeitorias um edifício denominado Cemep e poço artesiano, e ainda, uma área com 22.500,00 metros quadrados, a ser destacada dos lotes de terras nºs. 35/M e 35/N, com área de 5,80 alqueires paulistas, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade de Antonio Garcia Marconini, conforme transcrição nº. 8.065, do livro 3/G, de transcrição das transmissões do Cartório de Registro de Imóveis, sendo ofício, desta comarca, tendo em vista o decreto desapropriatório nº. 178/79 de 09 de agosto de 1989, pela área de 22.500 metros quadrados, formada pelo lote nº. 186-C, situado na Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca.

Art. Seg. que a Arapongas Diesel S/A., pagará ao município de Arapongas a importância de NCz\$200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), para complementar o valor da permuta.

Art. Terc. a permuta autorizada nesta lei será efetuada com observância da legislação pertinente em vigor.

Art. Quarto. esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de setembro de 1989

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

